

a Educação e instrução dentro dos princípios cristãos, abrangendo os cursos de Pré-escolas e 1º Grau, com todos os seus órgãos suplementares nas propriedades que lhe são gratuitamente emprestadas pela direção da mesma e naquelas que vieram a ser adquiridas por doação ou aplicação das próprias rendas.

A Escola de 1º Grau Martinho Lutero, se rege pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor. O tempo da sociedade é indeterminada.

ROZE MIRIAN SALDANIA BIRTICHE
C — 713

Agricultura

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE VENDAS DE MERCADORIAS

A COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 28 de fevereiro do corrente ano, às 9:00 horas, vendas de mercadorias, pelo preço que melhor convier, nas Unidades Armazenadoras abaixo relacionadas:

UNIDADE ARMAZENADORA	PRODUTO	SAFRA
RIO BRANCO	MILHO/GRÃO	83/84
ARAPUTANGA	MILHO/GRÃO	84/85
SALTO DO CÉU	SORGO	85/86
ITIQUEIRA	ARROZ/CASCA	85/86
RIBEIRÃOZINHO	SOJA/ENSACADO	84/85
RIBEIRÃOZINHO	SOJA/ENSACADO	85/86

As referidas mercadorias são originadas de safas anteriores indenizadas conforme acertos físico e contábil com a COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO - CFP, e a CASEMAT não assume nenhuma responsabilidade, sobre as suas qualidades, transferindo-as no estado em que se encontram, livre de quaisquer ônus.

Maiores detalhes serão fornecidos nas Unidades Armazenadoras, e no Escritório Central à Rua Jary Gomes, 454, Bairro Boa Esperança nesta Cidade, no horário comercial.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 1989.



FRANCISCO ESTEVÃO BERETTA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL 3 x 1

Segurança

DETRAN —MT

RESOLUÇÃO Nº 001/89/CETTRAN—MT

O CETTRAN—MT, órgão máximo normativo do Sistema Nacional de Trânsito no Estado de Mato Grosso, de acordo com o que determina Decreto nº 62.127 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito) e;

CONSIDERANDO ser necessária a normatização dos procedimentos referentes as Bancas Examinadoras para exames de Habilitação;

CONSIDERANDO ser necessário o fim das dúvidas existentes a respeito das Bancas Examinadoras;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a legislação a respeito;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 35ª reunião do CETTRAN—MT, no dia 14 de fevereiro de 1989.

R E S O L U Ç Ã O

1. As Bancas Examinadoras de Candidatos à obten-

ção da CNH serão nomeadas pelo DETRAN—MT, como dispõe o Art. 68, § 2º, da Lei nº 5108, de 21.09.66 — Código Nacional de Trânsito;

2. As Bancas terão sua sede em Cuiabá—MT e serão compostas por servidores do DETRAN—MT;

3. O atendimento volante às Ciretrans será determinado pelo DETRAN—MT, em calendário semestral publicado no início de cada período;

4. Os processos serão inteiramente formalizados nas Ciretrans e a emissão das CNH será procedida pelo DETRAN—Cuiabá que será o único depositário e responsável pelas CNHs;

5. Os casos omissos, de âmbito de competência DETRAN—MT serão por este resolvidos;

6. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada. Cumpra-se.

CETTRAN—MT, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1989.

Advº JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA

Presidente do CETTRAN—MT

(Conselho Estadual de Trânsito)

Membros:

MANOEL PINTO DA FONSECA

Conselheiro

ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO

Conselheiro

BENEDITO PEDROSO DE JESUS

Conselheiro

JOÃO ALFREDO DA SILVA SINICIO

Conselheiro

VALDEVINO JERONIMO DE CARVALHO

Conselheiro

FABIANO AURELIO DE CAMPOS

Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 39/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 73 "in fine", da Lei nº 1.638, de 28.10.61 (EFPCE) e Lei nº 5.062, de 07.11.86,

R E S O L U Ç Ã O :

Designar a funcionária Vera Lúcia de Oliveira, Datilógrafo, classe "A", referência 30 deste Tribunal, para desempenhar a Função Gratificada de Assistente de Gabinete da Presidência, Nível TC-DAI-5, com as vantagens da Função, durante o impedimento da titular Anajair Queiróz Max, no período de 01.02.89 à 02.03.89.

Registrada — Publicada — Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1989.

Cons. Djalma Metello Duarte Caldas — Presidente